

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

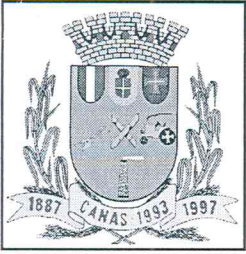
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CANAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado através do Consórcio PLANASAN 123, consignado no Programa Estadual de Apoio Técnico à Elaboração de Planos Municipais de Saneamento da Secretaria Estadual de Saneamento e Energia, nos exatos termos do documento que segue em anexo e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O referido Plano abrange o conjunto de serviços referentes à abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

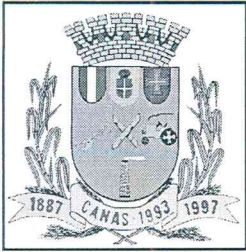
ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de Novembro de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Canas.

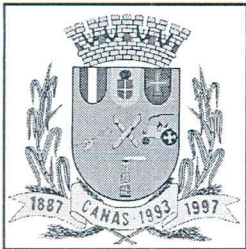
O Plano que submetemos à aprovação de Vossas Excelências foi elaborado em parceria com o consórcio PLANASAN 123, de acordo com as orientações do Programa Estadual de Apoio Técnico à Elaboração de Planos Municipais de Saneamento da Secretaria Estadual de Saneamento e Energia de São Paulo.

O objeto do referido projeto de Lei se faz necessário tendo em vista a exigência de elaboração do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos de Canas esculpida na Lei Federal nº. 11.445/07, e no § 1º do art. 19 da Lei Federal nº. 12.305/10, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Os planos integrados de saneamento e resíduos sólidos descritos de forma resumida no *caput* do art. 2º desta Lei estão previstos nas leis federais acima referenciadas, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para efeitos de tais planos. Estas leis federais vieram estabelecer em seus princípios fundamentais a proteção à saúde pública e à qualidade ambiental.

Para tanto, se estabeleceu um longo período de discussões em nível nacional para se alcançar uma política pública para os referidos setores abrangidos pelo plano em questão, com ênfase na identificação dos próprios serviços e de diversas formas de sua prestação, de acordo com a obrigatoriedade do planejamento e de sua regulação.

Com a vinda de empreendimentos importantes à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos canenses, como a Sede Nacional da Renovação Carismática Católica, o Projeto Termo São Paulo e a criação e implantação do Pólo Empresarial “Dr. Dino Samaja dentre outros, torna-se imperioso, além de ser uma exigência legal, a aprovação de tal plano que possui foco na universalização dos quatro serviços de saneamento básico, objetivando à fornecer aos representantes municipais os instrumentos necessários ao acesso de toda população aos sistemas de abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



de água, esgoto sanitário, limpeza urbana e manejos de resíduos sólidos urbanos, aos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais, garantidos o uso sustentável de recursos hídricos e preservando o meio ambiente.

Por fim, a aprovação do referido Plano torna-se um instrumento imprescindível para a viabilização da captação de recursos financeiros públicos nos âmbitos estadual e federal.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, conto com o pleno apoio dos meus pares para a realização de mais um benefício à nossa cidade

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de Novembro de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal